

FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS-FUBOG

ESTATUTO - Consolidação

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação Banco de Olhos de Goiás, instituída por todos os Lions Clubes da Grande Goiânia, existentes, ou aqueles que vierem a ser fundados e através da escritura pública de 17 de abril de 1.984, lavrada perante o 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia - GO, no livro nº 797, fls. 03/15, e inscrita sob o n.º 96.799 no 1º Registro de Pessoas Jurídicas dessa Capital em 25.11.93 é pessoa jurídica de direito privado e beneficente sem fins lucrativos, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicada.

Art. 2º A Fundação Banco de Olhos de Goiás-FUBOG, também designada como Fundação, tem sede e foro na cidade de Goiânia-GO e endereço na Rua Couto Magalhães, n.º 50 Setor Jardim da Luz, Goiânia - GO, CEP 74.850-410 poderá ter atuação em todo o território nacional, criar e manter postos de captação de córneas, banco de olhos, escritórios e/ou representações em outras cidades.

Parágrafo único. Em caso de atuação fora dos limites da Comarca de Goiânia a Fundação deverá obter prévia autorização do Ministério Público.

Art. 3º A Fundação terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS FINS DA FUNDAÇÃO

Art. 4º A Fundação tem como objetivo principal a prestação de serviços médicos em geral, referentes a enucleação, guarda, conservação e preparo de córneas e globos oculares, retirados de cadáveres, através de doações, quando solicitado, bem como estimular e desenvolver as atividades de pesquisas científicas divulgando seus resultados, promovendo simpósios, cursos diversos, conferências, etc. dedicando-se ainda às atividades complementares, conexas e correlatas da medicina oftalmológica, sem injunção político - partidária, ideológicas, raciais e religiosas.

Art. 5º A Fundação terá a seu cargo todas as atividades necessárias ao recolhimento e preparo de olhos doados para execução de transplantes, além de estudos, análises, treinamentos e pesquisas, buscando elevar o nível científico da oftalmologia no Brasil.

Parágrafo único. Os olhos preparados ficarão à disposição de todos os oftalmologistas qualificados para a execução dessa cirurgia, de acordo com os critérios a serem adotados pela Diretoria da Fundação.

Art. 6º Para consecução de seus objetivos a Fundação poderá:

- I. prestar todos os serviços médicos hospitalares em seu edifício sede e em outros que forem necessários ser colocados ou adequados,
- II. instalar, montar e dirigir cursos, estágios e residência médica oftalmológica e certificar seus residentes usando suas instalações próprias e de outras entidades públicas ou privadas de Goiânia ou qualquer cidade do país, ou até mesmo do exterior,
- III. divulgar e incentivar os princípios humanísticos e de solidariedade universais da Associação Internacional de Lions Clubes,
- IV. exercer a atividade de importação de produtos acabados, de substâncias ativas e correlatas, tecidos córnea para transplantes, de qualquer parte do mundo, através de convênios com Lions Clubes, da Associação Internacional de Lions Clubes, e/ou outras Entidades públicas e privadas, de soros conservantes de córneas, de insumos farmacêuticos e de materiais e instrumentais cirúrgicos oftalmológicos, para consumo próprio e/ou eventual cessão a entidades congêneres,
- V. planejar, promover, coordenar, administrar e executar a realização de convenções, work shops, simpósios, seminários e congressos técnico científico ou cultural para si própria ou para terceiros interessados como entidades públicas, federais, estaduais, municipais e de economia mista e sociedades civis em geral,
- VI. criar um Fundo de Reserva Anual de dois por cento sobre o valor da receita bruta anual da Entidade destinado a financiar, iniciar ou implementar programas ou projetos diversos, sendo que sua aplicação e destinação financeira dependem da aprovação do Conselho de Administração, ouvido o Ministério Público,
- VII. participar e promover parcerias técnicas e de investimentos financeiros em projetos educacionais, de saúde, sociais, filantrópicos, humanitários, bem como em projetos que visem apoiar os empregados da FUBOG, e outros promovidos ou patrocinados pela Fundação Educacional de Goiás-FEG, desde que aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 7º A natureza jurídica da Fundação Banco de Olhos de Goiás não poderá ser alterada e nem suprimidas suas finalidades.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 8º O patrimônio da Fundação é o constituído pelos bens indicados na escritura pública de instituição e pelos bens de direitos a ela doados, pelos adquiridos no exercício de suas atividades, pelos provenientes de suas rendas patrimoniais e por quaisquer outros não especificados, que devam pertencer.

Art. 9º Constituem rendimentos da Fundação:

- I. Os resultados das prestações de serviços e os decorrentes de outras atividades contratadas,

- II. contribuições, subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras,
- III. rendas provenientes da exploração de seus bens,
- IV. as doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados,
- V. os recursos provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade e outras operações de crédito.

§ 1º A Fundação poderá receber doações sem encargos, ou com eles, inclusive para a constituição de fundos especiais e para o custeio de serviços determinados.

§ 2º As doações a que se refere o parágrafo anterior deverão ser feitas preferivelmente em moeda corrente, mas poderão ser aceitos também em bens móveis, produtos, medicamentos, mercadorias ou em serviços.

§ 3º Caberá ao Conselho de Administração aceitar doações com encargos, ouvidos o Conselho Fiscal e o Ministério Público.

Art. 10 A autorização para alienação de imóveis da Fundação, embora seja de atribuição do Conselho de Administração, dependerá de parecer favorável do Conselho Fiscal, ouvido o Ministério Público.

Parágrafo único. Os bens imóveis da Fundação, constituídos como seu patrimônio, e que ainda não estiverem gerando resultado financeiro ou sendo utilizados na execução de suas finalidades, poderão ser oferecidos em garantia real, mediante autorização do Conselho de Administração, e ouvido previamente o Ministério Público.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS E SUA COMPETÊNCIA

Art. 11 São órgãos da Fundação:

- a. Conselho Comunitário
- b. Conselho de Administração
- c. Diretoria
- d. Conselho Fiscal

SEÇÃO I

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 12 O Conselho Comunitário é constituído:

- I. por representantes regularmente indicados pelas seguintes entidades:

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

Governo do Estado de Goiás
Assembléia Legislativa do Estado de Goiás
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Prefeitura de Goiânia
Secretaria de Estado da Educação
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Secretaria de Estado de Saúde
Universidade Federal de Goiás (UFG)
Universidade Católica de Goiás (UCG)
Faculdade Anhanguera de Ciências Humanas
Ministério da Previdência e Assistência Social
Ministério da Saúde
Faculdade de Medicina da UFG
Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
Associação Médica de Goiás - AMG
Conselho Regional de Medicina - CRM
Federação do Comércio do Estado de Goiás
Federação das Indústrias do Estado de Goiás
Federação da Agricultura do Estado de Goiás
Grande Oriente do Estado de Goiás
Grandes Lojas do Estado de Goiás
Sindicato dos Hospitais do Estado de Goiás
Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Goiás
Cúria Metropolitana de Goiânia
Conselho das Igrejas Evangélicas de Goiás
Federação Espírita de Goiás
FAMA - Fraternidade e Assistência ao Menor Aprendiz
FCDL - Federação dos Clubes de Diretores Lojistas de Goiânia
Secretaria de Estado da Solidariedade Humana
ACIEG - Associação Comercial e Industrial do Estado de Goiás
Sociedade Goiana de Oftalmologia
SGPA - Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura
Cooperativa UNIMED de Goiás
FUMDEC - Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário de Goiânia

§ 1º O Conselho Comunitário é órgão de cunho honorífico, sem direito a voto.

§ 2º As entidades representadas no Conselho Comunitário poderão substituir os respectivos representantes.

§ 3º Além das pessoas e entidades enumeradas no item I do artigo 12 poderão integrar o Conselho Comunitário outras entidades, a critério da Diretoria.

Art. 13 Ao Conselho Comunitário compete colaborar, quando solicitado, para a definição da política de ação a ser adotada pela Fundação, de acordo com os seus objetivos e ouvido o Conselho de Administração.

Art. 14 Os membros do Conselho Comunitário não receberão qualquer remuneração, sob qualquer pretexto.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 O Conselho de Administração é órgão de orientação e supervisão da Fundação sendo formado por, no mínimo cinco e no máximo nove membros com mandato de três anos e composto por Presidentes ou representantes de Lions Clube da região chamada de “Grande Goiânia” podendo ser reconduzidos.

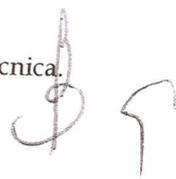
Parágrafo único. Os indicados serão sucedidos por outros eleitos em seus Lions Clubes, sempre com indicação à Fundação.

I. O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da Fundação Banco de Olhos de Goiás.

II. Os serviços prestados pelos membros do Conselho de Administração são considerados relevantes, porém não são remunerados.

Art. 16 Compete ao Conselho de Administração:

- I. elaborar, emendar ou reformar o Regimento Interno da Fundação,
- II. aprovar:
 - a) o plano de trabalho elaborado por equipes técnicas em planejamento especialmente contratadas e as respectivas propostas orçamentárias e acompanhar-lhes a execução,
 - b) a destinação e a aplicação da receita pertinente ao Fundo de reserva anual,
 - c) as parcerias técnicas e de investimentos relativos a projetos educacionais de saúde, sociais, filantrópicos humanitários promovidos ou patrocinados pela Fundação Educacional de Goiás ou por um Lions Clube,
- III. autorizar, desde que haja recursos disponíveis, a abertura de créditos adicionais,
- IV. deliberar, anualmente, sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis da Fundação e o relatório das atividades desta, acompanhados de parecer assinado por todos os membros do Conselho Fiscal,
- V. deliberar sobre a aceitação de doações e a alienação de bens da Fundação, respeitando o disposto no artigo 32 do presente estatuto,
- VI. fixar o número de seus membros,
- VII. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da Fundação,
- VIII. propor alteração no estatuto,
- IX. deliberar sobre a extinção da Fundação,
- X. propor a criação de cargos e funções,
- XI. exercer todos os poderes não atribuídos aos outros órgãos da Fundação,
- XII. deliberar a respeito da utilização dos valores que compõem o fundo de reserva técnica.



Art. 17 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, duas vezes a cada ano a fim de aprovar: o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o relatório de atividades do exercício financeiro anterior e ainda para aprovar o plano de trabalho e a proposta orçamentária referente ao exercício financeiro seguinte e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

§ 1º O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros e reunir-se-á com quorum mínimo da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos presentes sendo que caberá ao Presidente apenas o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º A convocação das reuniões será feita, também, através de contato por telefone.

§ 3º Em caso de vacância de um ou mais cargos do Conselho de Administração, o mesmo se reunirá, para escolher substituto, dentre os indicados pelos Lions Clubes do Município de Goiânia e dos Municípios limítrofes;

§ 4º Todo membro com faltas consecutivas em três assembléias, sem justificativa, por escrito, perderá automaticamente o seu cargo, sendo substituído por outro membro na forma do § 3º desse artigo.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 18 A Diretoria é o órgão central que coordena e superintende todas as atividades da **Fundação**, com mandato de três anos, permitida a recondução é composta pelos seguintes Diretores: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Administrativo Financeiro, Jurídico, de Divulgação e Campanhas e do Banco de Óculos.

Art. 19 A Diretoria se reunirá ordinariamente, com quorum mínimo de maioria simples, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada e deliberará com maioria absoluta de votos dos presentes quando o assunto envolver maiores responsabilidades cabendo ao Presidente, apenas o voto de qualidade em caso de empate.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente através de contato telefônico com informação sobre a pauta de deliberações.

§ 2º Todo membro com faltas consecutivas em três reuniões ordinárias sem se justificar por escrito perderá automaticamente o seu cargo.

§ 3º Em caso de vacância de um ou mais cargos na Diretoria o Conselho de Administração promoverá o devido preenchimento da vaga na forma estabelecida pelos estatutos.

§ 4º Os membros da Diretoria serão escolhidos pelo Conselho de Administração conforme estabelecido nesses estatutos.

§ 5º Os serviços prestados pelos membros da Diretoria não são remunerados, porém são considerados relevantes.

Art. 20 Compete ao Presidente:

- I. representar a **Fundação**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, delegar poder e constituir mandatários podendo substabelecê-la no todo ou em parte, tudo dentro das reais finalidades,
- II. assinar contratos, convênios ou compromissos que interessem à **Fundação**,
- III. coordenar as atividades da **Fundação**, tornando-a cada vez mais ativa e operosa,
- IV. emitir ou descontar títulos de empréstimos em banco, hipotecas e avalizar operações da **Fundação**, endossar e descontar títulos de crédito e, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, movimentar as contas da **Fundação**, emitindo e endossando cheques, e dar quitação em quaisquer títulos de crédito,
- V. dirigir as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria,
- VI. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto,
- VII. apresentar relatório anual ao Conselho Comunitário,
- VIII. delegar poderes aos órgãos técnicos para a fiscalização e controle da lista de pacientes (receptores) do Banco de Olhos e a observância rigorosa da ordem cronológica de atendimentos dos pacientes ao transplante.

Art. 21 São atribuições do Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos,
- II. exercer as funções que lhe forem delegadas pela Diretoria.

Art. 22 Compete ao Diretor Secretário:

- I. dirigir a secretaria da **Fundação**,
- II. manter a correspondência em dia,
- III. lavrar as atas das reuniões,
- IV. elaborar e apresentar à Diretoria os relatórios anuais da **Fundação**.

Art. 23 São atribuições do Diretor Administrativo financeiro:

- I. organizar fichário dos doadores e receptores de córneas, arquivo e biblioteca, mantendo-os sempre perfeitos,
- II. designar auxiliares para tarefas administrativas e fiscalizar os seus serviços e horários,
- III. controlar e supervisionar os serviços administrativos e funcionais da **Fundação**.

IV. ser responsável pelo patrimônio econômico e financeiro da **Fundação**, inclusive dos móveis, utensílios e veículos,

V. juntamente com o Presidente movimentar as contas da **Fundação**, emitir, assinar e endossar cheques e dar quitação em quaisquer títulos de crédito.

Art. 24 Compete ao Diretor Jurídico:

I. estudar a lei, a doutrina e a jurisprudência no sentido de estar sempre em dia com os primados do direito, dentro do campo de atuação da **Fundação** e principalmente sobre a legislação de transplantes de órgãos e tecidos humanos,

II. atuar ativamente em todas as demandas judiciais ou extrajudiciais na defesa intransigente da **Fundação**,

III. orientar a Diretoria da **Fundação**, diante de seu comportamento com as partes convenientes, bem como os doadores e receptores.

Art. 25 Compete ao Diretor de Divulgação e Campanhas:

I. remeter aos órgãos competentes, anualmente, relatórios dos atos cirúrgicos relativos à retirada de órgãos e tecidos de cadáver, com os resultados dessas operações,

II. dar orientação aos demais diretores sobre as campanhas publicitárias da **Fundação Banco de Olhos de Goiás**, inclusive, apresentando programas elaborados, planos, sugestões, layouts, logotipos, filmes, spots e jingles, para emissoras de rádio, anúncios para jornais, folhetos, cartazes, entre outros,

III. conseguir a divulgação de notícias e informações sobre eventos, iniciativas médicas, culturais e científicas da **Fundação**,

IV. oferecer subsídios e sugestões à **Fundação** de como conseguir recursos e doações sejam através de campanhas dos Lions Clubes de Goiânia, dos Municípios limítrofes e do Distrito "LB-2", sejam através de outros meios, de entidades públicas ou privadas do Município, do Estado ou da União, e até mesmo do exterior.

Art. 26 Compete ao Diretor do Banco de Óculos:

I. conseguir doações de armações e lentes de óculos com fabricantes, distribuidores e revendedores para atendimento a comunidade carente em geral,

II. estudar e preparar uma pequena indústria de montagem e acabamento de lentes e óculos de custo acessível para doação à comunidade atendida pela **Fundação Banco de Olhos de Goiás** e os Lions Clubes interessados ou contratar empresa terceirizada para esse fim.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL



Art. 27 O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno, de caráter permanente constituído de três membros escolhidos pelo Conselho de Administração, os quais exercerão o mandato pelo prazo de três anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si o seu Presidente.

§ 2º Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância para escolher o substituto.

Art. 28 Dos membros do Conselho Fiscal, pelo menos um dos seus efetivos, deverá portar diploma de curso superior compatível com o exercício das funções do Conselho.

Art. 29 O Conselho Fiscal se reunirá por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, ordinariamente duas vezes a cada ano e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Parágrafo único. Todo membro com faltas consecutivas em três reuniões perderá automaticamente o seu cargo, sendo substituído por outro na forma desse estatuto.

Art. 30 As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta, reunindo este com, no mínimo, dois terços de seus membros.

Art. 31 Aos membros do Conselho Fiscal não se poderá se recusar o exame de todos os livros, documentos, escrituração e correspondência, bem como, o estado de caixa da **Fundação**, sempre que solicitado.

Art. 32 Compete ao Conselho Fiscal:

I. eleger o seu Presidente.

II. emitir parecer sobre:

- a) o relatório de atividades e a prestação de contas apresentados pela Diretoria.
- b) o plano de trabalho e a proposta orçamentária, os balanços e balancetes da **Fundação**.
- c) as propostas de alterações orçamentárias de aceitação de doações com encargos.
- d) alienação ou aquisição de bens móveis ou imóveis.
- e) obtenção de financiamentos e empréstimos de qualquer natureza.
- f) qualquer atividade econômica financeira ou contábil da **Fundação**, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.

III. Exercer o controle interno da **Fundação** podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa estado de caixa e valores em depósito e demais providências consideradas necessárias.

Art. 33 Os serviços prestados pelos membros do Conselho Fiscal não são remunerados, porém são considerados relevantes.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 34 O exercício financeiro da Fundação terá início em primeiro de janeiro de ano civil, encerrando-se dia 31 de dezembro do mesmo ano civil dispondo o Conselho de Administração, por proposta do Diretor Presidente da Fundação, sobre a aplicação do resultado obtido no balanço anual.

Art. 35 O plano de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte será apresentada ao Conselho de Administração pela Diretoria até o último dia útil de outubro de cada ano ou conforme prévio agendamento determinado pela Curadoria de Fundações do Ministério Público e nela serão especificadas separadamente as despesas e receitas previstas.

Art. 36 No decurso do exercício financeiro o Conselho de Administração, mediante Parecer do Conselho Fiscal, poderá abrir, reduzir, ampliar ou remanejar, nas rubricas próprias, créditos adicionais para atender as necessidades da Fundação.

Art. 37 A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I. Termos de Abertura e Encerramento do livro Diário e do Livro Razão com indicação de registro no órgão competente.

II. Demonstrações contábeis extraídas diretamente do livro Diário levado a registro público no órgão competente devidamente assinada pelo contador responsável habilitado e pelo representante legal da Instituição conforme segue:

- a) balanço patrimonial,
- b) demonstração das mutações do patrimônio líquido,
- c) demonstração do resultado do período,
- d) demonstração dos fluxos de caixa,
- e) notas explicativas,
- f) balancete acumulado,
- g) conciliação bancária e os respectivos extratos com saldo em 31 de dezembro.

III. Além das demonstrações contábeis citadas acima, também deverão ser apresentados todos os documentos indicados no Ato Conjunto PGJ-CGMP n.º 01 de 10.08.17 e na Instrução Técnica CATEP:

1. Demonstrativo de Outras Contas do Ativo Não Circulante (Investimentos, Imobilizado, Intangível e Compensações Ativas - Bens de Terceiros em Comodato);
2. Detalhamento da movimentação do ativo imobilizado em caso de baixa ou alienação evidenciando o valor da venda, o valor histórico (custo de aquisição), o valor da depreciação acumulada do bem baixado ou vendido, com apuração do resultado (ganho ou perda) da baixa ou alienação;

3. Livros Diário e Razão em arquivo PDF (via mídia digital - CD ou Pendrive);
 4. Inventário (tombamento) dos bens do ativo imobilizado em arquivo PDF (via mídia digital - CD ou Pendrive);
 5. Balancete Analítico referente ao exercício da Prestação de Contas;
 6. Certidão de Regularidade Profissional do contador responsável emitida pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade;
 7. Caso a instituição esteja obrigada a adotar a Escrituração Contábil Digital - ECD, devem ser encaminhadas cópia integral da ECD em arquivo PDF (via mídia digital - CD ou Pendrive) e dos respectivos comprovantes de transmissão à Receita Federal do Brasil - RFB e encaminhamento ao cartório;
 8. Escrituração Contábil Fiscal - ECF em arquivo PDF (via mídia digital - CD ou Pendrive);
 9. Relatório e Parecer de Auditoria Externa Independente sobre as demonstrações contábeis, se tiver sido feita, acompanhados da Certidão de Regularidade Profissional - CRP do auditor responsável, emitida pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade.
- IV. Todas as demonstrações contábeis devem ser divulgadas de forma comparativa com o exercício anterior, conforme determina a NBC TG 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis e a Lei nº 6.404/76, § 1º do artigo 176.
- V. Relatório circunstanciado sobre as atividades institucionais realizadas no exercício findo e toda documentação comprobatória das atividades executadas.
- VI. Cópia de inteiro teor do plano de trabalho e da proposta orçamentária anual referente ao exercício executado, aprovados pelo Ministério público e averbados bem como modificações posteriores, se houver;
- VII. Duas vias originais, das atas do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração contendo:
- a) a aprovação da prestação de contas;
 - b) a destinação do resultado apurado;
 - c) a aprovação do relatório de atividades realizadas.
- VIII. Duas vias originais do parecer do Conselho Fiscal contendo indicação expressa a respeito da aprovação da prestação de contas bem como de recomendação a respeito da destinação do resultado apurado;
- IX. Atestado de Regular Funcionamento referente ao período da prestação de contas.
- Art. 38** Após a aprovação do Conselho de Administração todos os documentos relacionados no artigo anterior serão encaminhados ao Ministério Público para os devidos fins conforme prévio agendamento determinado pela Curadoria de Fundações do Ministério Público.
- Art. 39** Todas as peças contábeis serão obrigatoriamente firmadas por contabilista habilitado e assinadas pelo Presidente da **Fundação**.

CAPÍTULO VI DA ORDEM DR. RAMÓN DE CASTROVIEJO

Art. 40 É criada a Ordem Honorífica Dr. Ramón de Castroviejo, da Fundação Banco de Olhos de Goiás, para agraciar as pessoas físicas e jurídicas que prestarem relevantes serviços ou contribuições financeiras à Fundação.

Art. 41 Servirá como Grão Chanceler da Ordem, o Presidente da Fundação e como Chanceler, o Diretor Secretário.

Art. 42 A Ordem Dr. Ramón de Castroviejo conferirá os graus de Grande Oficial, Comendador e Oficial, conforme se dispuser em regulamento específico aprovado pela Diretoria.

Parágrafo único. A designação de Ordem Dr. Ramón de Castroviejo homenageia o Fundador do primeiro Banco de Olhos do Mundo, o Banco de Olhos de Nova York, EUA, médico oftalmologista, espanhol de mesmo nome, e que, em vida, em Madrid, 1984, autorizou o uso de seu nome nesta Condecoração.

CAPÍTULO VII DO CÓDIGO DE ÉTICA DA FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS

Art. 43 A Fundação observará o Código de Ética Internacional dos Bancos de Olhos adotado pela Associação Internacional de Lions Clubs, em 1944 nos EUA, acrescido e adaptado à realidade regional e fundacional ficando assim enunciado:

- I. a Fundação Banco de Olhos de Goiás somente utilizará órgãos doados, jamais os comprará ou venderá,
- II. as córneas e globos oculares doados à Fundação serão disponibilizados à CNCDO-GO e distribuídos indistintamente, sem discriminação de raça, credo, cor ou nacionalidade, observada a sua ordem,
- III. as córneas e os globos oculares doados serão disponibilizados pelo Banco de Olhos da Fundação à CNCDO-GO para a distribuição,
- IV. as doações de olhos deverão ser solicitadas sempre de maneira significativa,
- V. as arrecadações de fundos, quando eventualmente forem feitas, não poderão permitir transgressões morais ou legais,
- VI. os Bancos de Olhos não devem competir em si,
- VII. as manifestações públicas, quando necessárias, deverão sempre exprimir conceitos médicos verdadeiros,
- VIII. os Bancos de Olhos deverão ter um responsável médico que zelará pelo cumprimento das normas Éticas de Medicina.

§ 1º O atendimento das solicitações de olhos obedecerá à ordem cronológica dos pedidos, salvo nos casos de comprovada urgência.

§ 2º Os nomes dos receptores e doadores não serão divulgados sem permissão, por escrito, dos mesmos ou, em caso de morte, dos familiares imediatos.

§ 3º Ficam ressalvados no histórico dos transplantes os itens do Código de Ocorrências Médicas aprovadas pela Diretoria em 1990 para dirimir dúvida quanto a procedimentos no âmbito da Fundação Banco de Olhos de Goiás.

Art. 44 Consideram-se infrações do médico:

- I. desrespeito ao preceituado neste estatuto.
- II. a prática de atos ofensivos à ética profissional.
- III. o desatendimento a uma chamada para proceder a enucleação devidamente comprovada.
- IV. o uso ou aplicação de córneas, bem como de outras partes do globo ocular, serão nos pacientes constantes da lista de espera da CNCDO-GO, obedecendo-se à rigorosa ordem cronológica, salvo nos casos de comprovada emergência, também a critério de comando e ou referendo da CNCDO-GO,
- V. a impontualidade no cumprimento das tarefas designadas pelo Presidente ou do Conselho Técnico e Científico.
- VI. a negligência, imprudência ou imperícia profissional.
- VII a prática de atos susceptíveis de incompatibilizar os Bancos de Olhos com a classe médica e o público em geral.
- VIII infração ao Código de Ética do Banco de Olhos Internacional.

Parágrafo único. As infrações não referidas nas alíneas acima serão analisadas e resolvidas pela Diretoria.

Art. 45 O responsável por qualquer das infrações referidas nesses estatutos poderá ser submetido, a critério da Diretoria, e de conformidade com a gravidade da infração, às seguintes penalidades:

- I. advertência escrita que constará na ficha funcional do autor,
- II. perda do cargo na Fundação,
- III. outras sanções previstas em lei.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 O regime jurídico dos empregados da Fundação será o da CLT e contratos especiais.

Art. 47 O estatuto da Fundação Banco de Olhos de Goiás somente poderá ser alterado por proposta conjunta do Conselho de Administração e da Diretoria ou pelo voto de dois terços dos respectivos membros.

Parágrafo único. A reforma dependerá de prévia autorização do Ministério Público e não poderá contrariar nem restringir os objetivos da **Fundação** e nem modificar a sua forma de administração.

Art. 48 Em caso de extinção que se dará nas hipóteses previstas em lei, depois de satisfeitas as obrigações assumidas o patrimônio remanescente será destinado à outra Fundação com objetivos semelhantes e, preferencialmente ligada ao Lions Clube Internacional e registrada perante o Conselho Nacional de Assistência Social, ouvido o Ministério Público.

Art. 49 O Ministério Público poderá requisitar auditoria externa nas contas da **Fundação**, às expensas dessa, bem como, determinar intervenção administrativa em caso de descumprimento do estatuto ou da legislação, pelos dirigentes.

Art. 50 A **Fundação Banco de Olhos de Goiás** manterá sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 51 Os membros do Conselho Comunitário do Conselho de Administração do Conselho Fiscal e da Diretoria não responderão ativa e nem passivamente, pelas obrigações da **Fundação**, nem mesmo solidariamente.

Art. 52 Os integrantes dos órgãos da **Fundação Banco de Olhos de Goiás** são pessoalmente responsáveis pelo não cumprimento, nos termos legais e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio da **Fundação**, bem como, pela não execução tempestiva da prestação de contas, adoção de outras providências necessárias e inobservância dos sistemas de controle à Curadoria do Ministério Público.

Art. 53 A **Fundação Banco de Olhos de Goiás** não distribuirá lucros, vantagens ou dividendos de qualquer natureza entre seus membros, diretores, mantenedores ou colaboradores, a qualquer pretexto.

Art. 54 Somente mediante prévia anuência do Ministério Público os integrantes dos órgãos da **Fundação** e ainda as empresas ou entidades das quais sejam diretores gerentes ou acionistas, poderão efetuar com ela negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

Art. 55 O Ministério Público deverá ser comunicado, por escrito, com antecedência mínima de setenta e duas horas sobre as reuniões da **Fundação** que versarem sobre aprovação de contas, alteração de estatuto, extinção da **Fundação** e destinação de seu patrimônio.

Art. 56 Os bens e direitos da **Fundação** serão utilizados exclusivamente na realização de suas finalidades e em território nacional.

Art. 57 Os mandatos dos cargos da **Fundação Banco de Olhos de Goiás** iniciarão, sempre, no mês de julho, após a eleição e posse dos dirigentes.

Art. 58 A Diretoria será o único órgão que poderá credenciar oftalmologistas a representá-la em simpósios, reuniões científicas, congressos, etc.

Art. 59 É vedado o uso do nome da Fundação Banco de Olhos de Goiás em negócios alheios ou estranhos aos seus interesses, bem como, avalizar ou afiançar terceiros.

Art. 60 Os casos omissos no presente estatuto serão dirimidos pelo Conselho de Administração e Diretoria, em reunião conjunta.

Art. 61 A presente alteração estatutária apresentada em forma consolidada entrará em vigor após a sua aprovação e averbação à margem da inscrição primitiva que está no Livro "A" de Pessoas Jurídicas sob o n.º 96.799 de 25 de novembro de 1.993 perante o 1º Registro de Pessoas Jurídicas desta Capital e última averbação em formato de consolidação sob o n.º 1.239.769 de 05 de dezembro de 2012.

Marlem Gladys Ferreira Machado Jayme

Lucas Rocha Gomes



PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA



Pessoas Jurídicas Livro - A

Protocolizado em 08/08/2018 09:41:03, sob n° 1651151,
registrado e digitalizado em 17/08/2018 14:47:33.

Averbado à margem do registro n° 1614 Prot.: 96799.

Emolumentos: R\$ 51,00 ISS: R\$ 2,55 Fundos: R\$ 19,89 Correios: R\$ 0

Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 13,54

Total: R\$ 86,98



Selo Eletrônico: 01951606154113134601784

Lucas Rocha Gomes
Escrevente

Fone: (62) 3224-4209